

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PRG Nº 03, DE 14 DE AGOSTO 2017- Aprovada pela Resolução PRG Nº35, de 14 de Agosto de 2017.**

Complementa os critérios para cálculo do Coeficiente de Progressão (CP) para efeito de desligamento dos estudantes da Área Básica de Ingresso (ABI - Engenharia) e seus cursos específicos.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o que foi deliberado em reunião do CONSELHO DE GRADUAÇÃO ocorrida em 14/08/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O desligamento de estudantes da ABI-Engenharia segue as regras estabelecidas nas Resoluções CEPE nº 042 de 2007 e Resolução CEPE Nº 049, de 2017.

**Art. 2º** Para efeito de cálculo de Coeficiente de Progressão (CP) do estudante matriculado na ABI-Engenharia ou em qualquer um de seus cursos específicos será considerado o valor referente à base curricular a qual o discente está vinculado.

**§ 1º** Por base curricular de vínculo do estudante que se encontra no Nível II, conforme estabelece a Resolução CEPE nº 049 de 2017, entende-se a matriz curricular vigente referente a última escolha de curso apontada pelo estudante como primeira opção de predileção.

**§ 2º** Para estudantes no Nível III da ABI-Engenharia, conforme estabelece a Resolução CEPE nº 049 de 2017, será considerada a base curricular do curso específico ao qual o estudante encontra-se definitivamente vinculado.

**Art. 3º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na presente data.

**Art. 4º** Casos omissos serão decididos pelo Pró-reitor de Graduação.

**RONEI XIMENES MARTINS**

**Pró-Reitor de Graduação**